



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº069/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº 113/2025 – MSG. Nº 012/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Pública Municipal de Queimados”.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º. Institui a Gestão Democrática da Educação Pública Municipal de Queimados, na forma desta Lei e em consonância com o Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, e estabelece diretrizes e parâmetros para a sua operacionalização.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, compreende-se Gestão Democrática como o conjunto de princípios, processos, instrumentos e mecanismos mobilizados para estimular a participação, a constituição e fortalecimento de conselhos, instâncias colegiadas como instrumentos de participação, monitoramento e fiscalização da gestão educacional.

§1º A Gestão Democrática abrange necessariamente a participação dos profissionais da educação, de estudantes, dos Conselhos Escolares e de toda comunidade educacional, bem como entidades representativas do campo educacional, na discussão, na elaboração, na implementação e na avaliação de planos e políticas educacionais e projetos pedagógicos.

§2º São entidades representativas do campo educacional:

- a. Conselhos Municipais da Educação – CME, CAE e CACS FUNDEB;
- b. SEPE;
- c. APAE;
- d. Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios da gestão democrática:

I. Participação: Envolvimento de todos os atores da comunidade escolar na gestão e nas decisões da escola.

II. Transparência: A gestão deve ser transparente, com informações claras sobre as decisões e processos.

III. Democracia: A tomada de decisões deve ser baseada em princípios democráticos, com a participação e o envolvimento efetivo de toda a comunidade escolar.

IV. Divisão de responsabilidades: A gestão não deve ser centralizada, mas sim distribuída entre os diferentes atores da comunidade escolar.

V. Descentralização: As decisões devem ser tomadas em nível local, com a participação da comunidade escolar, e não apenas pela direção.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

VI. Valorização do profissional da educação: Os professores e outros profissionais da educação devem ser valorizados e ouvidos na gestão da escola.

VII. Laicidade - A gestão escolar será desenvolvida com autonomia entre a política e a religião, e também como elemento de neutralidade que permita a manifestação das diversas opiniões, seja de religiosos, agnósticos, ateus, ou de quaisquer outras correntes políticas ou doutrinárias.

Parágrafo Único. A gestão democrática visa garantir que a escola atenda às necessidades e desejos da comunidade escolar, promovendo um ambiente de aprendizagem mais justo, participativo, eficaz, com equidade e inclusão.

Art. 4º A Gestão Democrática se concretizará a partir das peculiaridades da Rede Municipal de Ensino, considerando:

I – a participação efetiva dos profissionais da educação na elaboração do Plano Municipal de Educação e no Projeto Político Pedagógico das escolas, bem como nos diferentes níveis de gestão e nos diferentes conselhos da educação – CACS FUNDEB, CAE e CME;

II – a participação efetiva da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares;

III – o provimento em função de Diretor(a) Escolar exclusivo a titular de cargo efetivo da carreira própria de profissionais do magistério da rede municipal de ensino e que considere a aprovação no processo de seleção a partir dos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e, também, o resultado da consulta pública, com a participação direta da comunidade escolar, constituída por professores, servidores lotados na instituição, alunos maiores de 14 anos, pais, mães e responsáveis pela matrícula;

IV – o funcionamento regular de fóruns permanentes de educação, conselhos de educação e grêmios estudantis ou outros colegiados intraescolares; e

V – o fortalecimento do relacionamento solidário, de confiança e de respeito entre profissionais da educação, estudantes e toda a comunidade.

§1º - Compreende-se por comunidade escolar aquela formada por todos os sujeitos diretamente envolvidos com a escola, ou seja, gestores, professores, demais profissionais da educação, estudantes e seus pais ou responsáveis.

§2º - Compreende-se por comunidade local aquela que abrange os diversos segmentos sociais do entorno da escola — moradores, associações de bairro, organizações não governamentais, espaços religiosos, empresas locais, entre outros — que, mesmo não estando diretamente ligados à escola, interagem com ela e compartilham responsabilidades na formação cidadã dos estudantes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São diretrizes da Gestão Democrática:

- I. compromisso com a oferta de uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa;
- II. democratização das relações pedagógicas e de trabalho, com respeito à pluralidade, à diversidade, aos direitos humanos e ao princípio da laicidade;
- III. fortalecimento de decisões colegiadas e de processos de interação cooperativa entre os diversos segmentos da comunidade educacional, em todos os níveis e estruturas;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- IV. transparência e controle social na formulação e execução da política educacional e da proposta pedagógica;
- V. valorização das contribuições e da capacidade associativa dos estudantes;
- VI. valorização dos profissionais da educação e de sua participação nas instâncias decisórias;
- VII. compromisso compartilhado com a qualidade da oferta educacional e com a aprendizagem dos estudantes;
- VIII. garantia de infraestrutura e demais condições objetivas para funcionamento de conselhos, fóruns, grêmios estudantis e afins.
- IX. respeito às especificidades das populações do campo, jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escolaridade obrigatória na idade própria;
- X. garantia de perspectiva inclusiva para atendimento às pessoas com deficiência e respeito à diversidade de gênero, raça, cor e etnia;
- XI. gestão informatizada e transparência na execução financeira, observada a articulação entre os respectivos planos decenais de educação e os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- XII. avaliação participativa da gestão escolar e educacional que considerará a avaliação institucional e o processo de avaliação dialógica, entre outros aspectos;
- XIII. realização de Conferências Municipais de Educação;
- XIV. garantia da autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- XV. reconhecimento da importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na gestão escolar.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. O Município garantirá, no âmbito de sua atuação, a existência e o funcionamento ininterrupto dos conselhos de educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os conselhos de educação têm natureza consultiva, deliberativa, normativa, propositiva e fiscalizadora, assegurada, na sua composição, necessariamente, a participação democrática de representantes de profissionais da educação, estudantes, responsáveis e sociedade civil.

§ 2º. Os conselhos da educação possuem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e exercer controle social, nos limites de suas prerrogativas, de atos praticados pelo poder executivo;
- II – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos da vinculação orçamentária, de convênios, doações e outros repasses direcionados à educação;
- III – fiscalizar a compatibilidade do Plano Municipal de Educação em relação ao Plano Nacional de Educação; e
- IV – editar normas educacionais, nos limites de suas atribuições definidas em lei;

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art. 7º. Institui os Conselhos Escolares das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Queimados em conformidade com o disposto no art. 14, §1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

Art. 8º. Os Conselhos Escolares das instituições de ensino do Município de Queimados serão constituídos de acordo com o art. 206, inciso VI da Constituição Federal de 1988, e nas disposições contidas no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

§ 1º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscal, mobilizadora e pedagógica, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu presidente e demais membros do Conselho.

§ 2º. O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, exercerá a função de Unidade Executiva e terá, entre outras atribuições, a competência para administrar, de acordo com as normas legais, os recursos financeiros provenientes de subvenções, convênios, doações, arrecadações da entidade, dos programas federais ou recursos próprios destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação.

§ 3º. O Conselho Escolar poderá ser composto por:

- I. Diretor Escolar (membro nato)
- II. Professores, orientadores e supervisores;
- III. Demais servidores públicos que exerçam atividades na escola;
- IV. Estudantes;
- V. Pais ou responsáveis;
- VI. Membros da comunidade local.

§ 4º Os Conselhos Escolares deverão atuar conforme Estatuto dos Conselhos Escolares, publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DOS FÓRUNS

Art. 9º. Institui os Fóruns Permanentes da Educação pública municipal de Queimados, sendo estes:

- a- Fórum Municipal de Educação
- b- Fórum de Conselhos Escolares
- c- Fórum de Diretores Escolares

Art. 10. Aos Fóruns Permanentes da Educação serão assegurados as condições e os meios de funcionamento regular.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação publicará edital para condução dos membros que farão parte da primeira composição dos respectivos fóruns.

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal, em ato próprio, dar publicidade dos membros que farão parte dos Fóruns Permanentes da Educação.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

§ 3º. Quando da primeira composição, caberá a estes a constituição de estatuto ou regimento próprio que disciplinará sobre o funcionamento dos respectivos fóruns.

SEÇÃO I
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, será um espaço de interlocução e diálogo com a sociedade, responsável pelo acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, pela análise e proposição de políticas e por promover a articulação da Conferência Nacional de Educação, etapa municipal.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação tem natureza consultiva, articuladora e mobilizadora e possui as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;
- II - promover a articulação da Conferência Nacional e Municipal de Educação, em sua esfera de competência;
- III - acompanhar a definição de parâmetros de financiamento da educação de todas etapas e modalidades, na esfera municipal;
- IV - acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação etapa municipal;
- V - promover a articulação entre os fóruns municipais.

Art. 13. O Fórum Municipal de Educação será composto por:

- I - Secretário Municipal de Educação ou representante indicado pelo titular da pasta;
- II - 1 (um) representante da Subsecretaria Adjunta de Assuntos Educacionais - SEMED;
- III - 1 (um) representante da Subsecretaria Adjunta de Inovação e Tecnologia - SEMED;
- IV - 1 (um) representante da Subsecretaria Adjunta Financeira - SEMED;
- V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante do CACS FUNDEB;
- VII - 1 (um) representante do CAE;
- VIII - 1 (um) representante das instituições privadas de Educação Infantil - indicado pela mantenedora;
- IX - 1 (um) professor da Educação Infantil da rede municipal de ensino;
- X - 1 (um) professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;
- XI - 1 (um) professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;
- XII - 1 (um) professor da Fase Inicial da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;
- XIII - 1 (um) professor da Fase Final da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;
- XIV - 1 (um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro - SEPE;
- XV - 1 (um) representante do Fórum Municipal de Diretores;
- XVI - 1 (um) representante do Fórum dos Conselhos Escolares;
- XVII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP/RJ - Comarca de Queimados;
- XVIII - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação - indicado pela Regional Metropolitana I;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

XIX – 1 (um) representante, de instituição privada de ensino superior com sede no Município de Queimados;

XX – 1 (um) representante, de instituição pública de ensino superior com atuação no Estado do Rio de Janeiro.

XXI - 1 (um) representante da sociedade civil organizada em atuação há pelo menos 12 meses.

XXII – 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Queimados.

Art. 14. O Município garantirá, no âmbito de sua atuação, a realização de Conferência Nacional de Educação, etapa municipal, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, em cada decênio.

§ 1º. A Conferência Nacional de Educação, etapa municipal, é espaço para avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e para subsidiar a elaboração do referido plano para o decênio subsequente.

§ 2º. A promoção da Conferência Nacional de Educação, etapa municipal, contará com assistência técnica e financeira do Município, considerando os recursos aprovados no orçamento correspondente.

SEÇÃO II DO FÓRUM DE CONSELHOS ESCOLARES

Art. 15. O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e pedagógico que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades escolares e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão escolar;
- II – democratização do acesso e permanência do educando;
- III – qualidade social da educação.

Art. 16. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto por:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante do Fórum de Diretores Escolares;
- IV - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar, sendo obrigatoriamente 1 (um) aluno ou pais e/ou responsáveis.

SEÇÃO III FÓRUM DE DIRETORES ESCOLARES

Art. 17. O Fórum de Diretores Escolares é um colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo que tem como finalidade o fortalecimento e efetivação do processo democrático nas unidades escolares, com vista a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I – fortalecimento da gestão escolar;
- II – democratização da gestão escolar;
- III – qualidade social da educação.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art. 18. O Fórum de Diretores Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Secretário Municipal;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante do CACS FUNDEB;
- IV – 1 (um) representante do CAE;
- V – 5 (cinco) Diretores Escolares das unidades públicas municipais;
- VI – 1 (um) Diretor das unidades escolares privadas, indicado pela mantenedora;
- VII – 1 (um) Diretor das unidades estaduais no município, indicados pela SEEDUC - Regional Metropolitana I.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO CONSULTIVO PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES.

Art. 19. A Direção Escolar será composta por:

- a. Diretor(a) Geral;
- b. Diretor Adjunto.

§1º – Para participar do processo consultivo, os interessados deverão compor chapa, com inscrição para diretor geral e diretor adjunto.

§2º – As Unidades Escolares farão jus a Diretor Adjunto conforme regulamentação de estrutura.

Art. 20. São princípios do Processo Consultivo para a Direção Escolar:

- a. Meritocracia: somente poderão ocupar os cargos da Direção Escolar os profissionais da educação que possuam uma trajetória íntegra e que tenham executado suas funções com competência, trazendo resultados relevantes para a educação pública municipal;
- b. Habilitação e Competência Técnica: somente poderão ocupar os cargos da Direção Escolar os profissionais que tenham habilitação e as competências técnicas necessárias para as respectivas funções, avaliadas por meio de prova escrita e análise documental, conforme regulamentação do processo consultivo a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo;
- c. Participação da Comunidade Escolar: as chapas aprovadas deverão passar por processo consultivo público, que contará com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votantes aptos da Comunidade Escolar;

Art. 21. O processo consultivo para a Direção Escolar – Geral e Adjunto da rede municipal de Queimados obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O processo consultivo para escolha da Direção Escolar, ocorrerá a cada 03 (três) anos.
- II. O mandato dos diretores que forem designados pelo prefeito, por processo consultivo, terá prazo máximo de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais dois mandatos.
- III. O mandato para quaisquer dos cargos de Direção Escolar, designados pelo prefeito de forma interina, não poderão ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. O processo consultivo será organizado em 3 (três) etapas, sendo estas:



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- a. Etapa 1: Análise da Avaliação Funcional e das Habilitações Técnicas;
- b. Etapa 2: Prova de Conhecimentos Técnicos;
- c. Etapa 3: Consulta Pública;

V. É vedado o provimento, em função de Diretor Escolar, de profissional que tenha processo administrativo transitado e julgado e que tenha sofrido penalidade.

VI - O processo consultivo de que trata o “caput” deste artigo, ocorrerá nas Unidades Escolares que apresentarem candidatos aptos a concorrerem ao pleito da rede pública municipal, nos últimos 30 (trinta) dias do período letivo do ano em que se desenvolver o referido processo.

VII - O processo consultivo se efetivará através de voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido voto por representação.

Art. 22 - Poderão concorrer ao Processo Consultivo de Diretor Escolar os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I. serem membros do magistério público municipal de Queimados por pelo menos 04 (quatro) anos;

II. estarem em exercício na Unidade Escolar onde concorre o Processo Consultivo de Diretor por, no mínimo, 02 (dois) anos;

III. Ser Licenciado e com Especialização em uma das seguintes áreas de formação: Administração Escolar, Gestão Escolar, Gestão Integrada, Coordenação Educacional ou Administração, em curso de Pós-Graduação com um mínimo de 360 horas, obtido em Instituição Credenciada pelo MEC;

§ 1º - Os Diretores aprovados deverão possuir disponibilidade para atuar, 40 (quarenta) horas semanais, considerando o horário de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 23 - São votantes aptos:

I. todos os servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II. os alunos devidamente matriculados com idade superior a 14 (quatorze) anos;

III. os pais e/ou responsáveis por alunos com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

§ 1º - Terá direito a apenas 01 (um) voto o pai/responsável por mais de 01 (um) aluno matriculado na Unidade Escolar.

§ 2º - Terá direito a apenas 01 (um) voto o servidor em regime de acumulação na Unidade Escolar, bem como o servidor que figurar também como aluno ou responsável na mesma Unidade Escolar.

Art. 24 - O Prefeito designará Direção Interina nas seguintes hipóteses:

I - quando ocorrerem, na Unidade Escolar, circunstâncias ou irregularidades que justifiquem o afastamento do Diretor Geral ou Adjunto;

II - quando ocorrer vacância;

III - quando não houver processo consultivo no período previsto pela presente Lei, por falta de candidatos aptos à função de Direção Escolar.

IV Quando o Diretor Geral ou Adjunto solicitar exoneração da função;

V Em caso de Unidade Escolar recém-criada;

VI No caso de não obtenção do quantitativo mínimo de votos no processo consultivo, seja de quórum ou de aprovação;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

§ 1º - Ocorrendo a hipótese do inciso I, apurados os fatos que determinam o afastamento do Diretor Geral ou do Adjunto, tendo sido os motivos considerados injustos, poderá o mesmo ser reconduzido para concluir o mandato, devendo a autoridade levar em conta a necessidade de harmonia na Unidade Escolar para o perfeito desempenho das atividades pedagógicas.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Processo Consultivo Geral para orientar e acompanhar o processo consultivo nas Unidades Escolares.

Art. 26 - Caso a Comissão de Processo Consultivo Geral designada pela Secretaria Municipal de Educação aponte em relatório conclusivo vício de procedimento que comprometa a lisura do processo consultivo, o Secretário Municipal de Educação poderá anular o Processo Consultivo na Unidade Escolar convocando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo Processo Consultivo e designando servidores para dirigir o processo consultivo.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação deverá baixar cronograma e normas complementares durante o ano em que transcorrer o processo consultivo.

§ 1º - Se a votação for marcada para dia útil, deverá cobrir todo o horário de funcionamento normal da Unidade Escolar e, caso a mesma não tenha o turno da noite, o período de votação deverá finalizar às 17h00.

§ 2º - Se a votação for marcada para sábado ou domingo deverá ocorrer no horário de 8h às 17h.

Art. 28 - Obedecendo ao cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação para o processo consultivo, a Direção em exercício convocará Assembleia Geral de servidores, pais e alunos aptos a votar para escolha da Comissão de Processo Consultivo Interna da Unidade Escolar.

Art. 29 - A Comissão de Processo Consultivo Interna será composta dos seguintes membros:

- a) 02 (dois) representantes dos membros do magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- b) 02 (dois) representantes dos alunos, maiores de 14 (quatorze) anos, e/ou responsáveis;
- c) 02 (dois) representantes dos demais servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 1º - Caberá ao Conselho Escolar acompanhar o processo de formação da Comissão de Processo Consultivo Interna, bem como todo o processo consultivo.

Art. 30 - A Comissão de Processo Consultivo Interna conduzirá o processo consultivo e responsabilizar-se-á por:

- I. por divulgar o cronograma do processo consultivo;
- II. elaborar as listas de votantes;
- III. receber as inscrições de candidatos;
- IV. realizar assembleias necessárias ao processo consultivo;
- V. garantir liberdade de propaganda;
- VI. enviar informações à Secretaria Municipal de Educação;
- VII. cumprir as decisões das assembleias, respeitadas as disposições desta lei, normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor;
- VIII. guardar e zelar pelo material a ser utilizado no processo consultivo;
- VIII. realizar a votação;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- IX. verificar o quórum;
- X. apurar os votos;
- XI. proclamar o aprovado;
- XII. lavrar a Ata de votação em livro próprio, anotando as ocorrências;
- XIII. entregar as cédulas e material de votação (Ata de Apuração e listagem com assinatura dos votantes) à Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. arquivar na Unidade Escolar o material relativo ao processo consultivo pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Art. 31 - Ficam a Direção Escolar e os demais órgãos da Unidade Escolar obrigados a prestar todas as informações que a Comissão de Processo Consultivo Interna solicitar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Os trabalhos burocráticos da Comissão de Processo Consultivo Interna serão realizados por servidores da Unidade Escolar indicados pela Direção.

Art. 32 - Compete à Comissão de Processo Consultivo Interna receber os pedidos de impugnação, examiná-los e emitir parecer sobre encaminhamento cabível, entregando-os à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Da decisão da Comissão de Processo Consultivo Interna cabe recurso à Comissão de Processo Consultivo Geral, que ouvirá o impugnador, o impugnado e a Comissão de Processo Consultivo Interna da Unidade Escolar e emitirá decisão em 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso.

Art. 33 - Os votos serão colhidos em uma única urna, por cada Unidade Escolar.

Art. 34 - A Comissão de Processo Consultivo Interna colocará à disposição de todos os votantes e candidatos a relação dos votantes aptos a votar até, pelo menos, 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do processo consultivo.

§ 1º - Quem se julgar apto a votar e não tiver seu nome na relação elaborada pela Comissão de Processo Consultivo Interna disporá de 03 (três) dias corridos a contar da divulgação para recorrer.

§ 2º - O servidor já listado como votante em uma Unidade Escolar, transferindo-se para outra em prazo suficiente para habilitar-se ao voto, só poderá votar na Unidade Escolar em exercício atual e considerando o disposto no caput deste artigo.

Art. 35 - A apuração será efetuada imediatamente após o encerramento da votação em sessão pública e única, no mesmo local da votação.

Art. 36 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I. garantir o cumprimento desta lei, prestando todo apoio necessário às Comissões dos Processos Consultivos e comunidade escolar;
- II. fazer chegar aos interessados todo material para as consultas;
- III. garantir os horários de início e término dos processos consultivos;
- IV. dar todo apoio às Comissões dos Processos Consultivos Internas para perfeita divulgação e consecução dos procedimentos consultivos;
- V. arquivar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, as cópias das Atas relativas aos processos



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

consultivos realizados nas diversas Unidades Escolares.

Art. 37 - Os procedimentos para a efetivação das inscrições dos candidatos à Direção Escolar deverão obedecer aos seguintes critérios:

I.a inscrição será efetuada perante a Comissão de Processo Consultivo Interna da Unidade Escolar, no período estipulado em cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

II. no ato da inscrição, os candidatos deverão anexar à ficha de inscrição:

- a) comprovação documental do preenchimento dos requisitos do art. 22º desta lei;
- b) plano de gestão elaborado dentro dos princípios educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação que ateste conferência de documentos apresentados conforme firmados nos artigos 21 e 22 desta lei;
- d) declaração pessoal de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

III. as inscrições efetuadas serão encaminhadas pelas Comissões de Processo Consultivo Internas à Comissão de Processo Consultivo Geral que emitirá parecer pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 38 - Os Diretores e Diretores Adjuntos em exercício, que se enquadram nos pré-requisitos à inscrição como candidatos ao Processo Consultivo de Diretor, só serão considerados aptos à candidatura após apresentarem à Secretaria Municipal de Educação as seguintes documentações:

- I. Relatório Anual dos 03 (três) últimos anos;
- II. Projeto Político-Pedagógico atualizado, com parecer favorável da SEMED;
- III. Plano de Ação da Equipe Técnico-Pedagógica do ano corrente, com parecer favorável da SEMED;
- IV. Livro Ata de Regularização de Vida Escolar com os devidos registros referentes aos 03 (três) últimos anos;
- V. Parecer favorável emitido pela Comissão de Avaliação do Desenvolvimento da Gestão Educacional (CADEGE), fundamentado na execução do contrato de gestão, referente à ação do Diretor e Diretor Adjunto.
- VI. Declaração da SEMAD de que não possui processo administrativo transitado e julgado com penalidade.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação emitirá declaração de conferência da referida documentação que deverá ser apresentada, pelo candidato, à Comissão de Processo Consultivo Interna no ato da sua candidatura, sendo anexada à ficha de inscrição.

Art. 39 - Os Orientadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, Professores Regente de Turma Regular, Professores Implementadores Pedagógicos e Dirigentes de Turno, que se enquadrarem nos pré-requisitos à inscrição como candidatos à função de Direção Escolar, só serão considerados aptos à candidatura após apresentarem à Secretaria Municipal de Educação as seguintes documentações:

I - Para Orientadores Educacionais e Pedagógicos:

- a) Relatório referente ao último triênio que registre ações e projetos desenvolvidos;
- b) Ata própria com o registro de acompanhamento e intervenções relativas à frequência,



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

dificuldades de aprendizagem e desempenho global dos alunos, orientação e acompanhamento dos registros nos Diários de Classe;

c) Assinatura nas avaliações dos estudantes e vistoria nos diários virtuais;

d) Relatório da Direção Escolar comprovando a atualização dos seguintes documentos:

d.1. Livro Ata de Regularização de Vida Escolar com os devidos registros referentes aos três últimos anos;

d.2. Livro de Registro das Reuniões Pedagógicas referentes aos três últimos anos;

d.3. Livro de Registro das Intervenções da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica referentes aos três últimos anos;

d.4. Livro Ata de Conselhos de Classe referente aos três últimos anos;

e) Declaração de assiduidade e pontualidade expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

f) Declaração da SEMAD de que não possui processo administrativo transitado e julgado com penalidade.

II- Para Professores Regente de Turma Regular:

a) Relatório referente ao último triênio que registre: projetos desenvolvidos e índices de aproveitamento da turma (índices de promoção e retenção, resultado das avaliações externas);

b) Declaração de assiduidade e pontualidade expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Relatório da Direção Escolar e ETAP, comprovando a apresentação de planejamento e plano de atividades do ano em curso, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

d) Declaração do Diretor junto e Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica quanto à apresentação dos registros atualizados no Diário de Classe e, quando for o caso, dos Relatórios Individuais dos alunos e PEI.

e) Declaração da SEMAD de que não possui processo administrativo transitado e julgado com penalidade.

III - Para Professor Implementador Pedagógico:

a) Relatório referente ao último triênio que registre: ações e projetos desenvolvidos na Implementação Pedagógica específica;

b) Relatório da Direção Escolar e ETAP, comprovando a apresentação de planejamento e plano de atividades do ano em curso, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

c) Declaração de assiduidade e pontualidade expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

d) Declaração da SEMAD de que não possui processo administrativo transitado e julgado com penalidade.

IV - Para Dirigente de Turno:

a) Relatório referente ao último triênio que registre: ações e projetos desenvolvidos; participações das atividades no turno; na coordenação da rotina escolar; no planejamento pedagógico-administrativo e no Conselho de Classe;

b) Declaração de assiduidade e pontualidade expedida pela Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

c) Declaração da SEMAD de que não possui processo administrativo transitado e julgado com penalidade

Art. 40 - No dia do pleito, a mesa de votação será composta por pessoas do próprio corpo de votantes, credenciados pela Comissão de Processo Consultivo Interna.

§ 1º - Os próprios mesários designarão entre si o Presidente e o Secretário da mesa.

§ 2º - Em caso de ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Secretário, que responderá pela ordem e regularidade do processo consultivo.

§ 3º - Não poderão ausentar-se simultaneamente o Presidente e o Secretário.

§ 4º - Não poderão compor a mesa de votação os candidatos ao Processo Consultivo.

Art. 41 - Compete às mesas de votação:

I. solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II. autenticar, com suas rubricas e carimbo da Unidade Escolar, as cédulas oficiais;

III. verificar, no momento da votação, a identidade dos votantes relacionados na lista de votação;

IV. concluída a votação, remeter toda documentação referente ao Processo Consultivo para a mesa apuradora, designada pela Comissão de Processo Consultivo Interna.

Art. 42- Para cada grupo de 250 (duzentos e cinquenta) votantes será constituída uma mesa de votação.

Art. 43 - As mesas de votação serão instaladas em local adequado, assegurada a privacidade necessária à votação secreta do votante.

§ 1º - Em cada mesa de votação, haverá uma listagem de votantes, nunca superior a 250 (duzentos e cinquenta), organizada pela Comissão de Processo Consultivo Interna.

§ 2º - Nas dependências da Unidade Escolar, durante todo o processo consultivo, não será permitida qualquer tipo de propaganda, aliciamento ou convencimento dos votantes.

§ 3º - Não é permitido o voto em separado.

§ 4º - Os mesários não poderão rubricar cédulas no ato da sua entrega ao votante.

Art. 44 - Após a identificação, o votante assinará listagem de votantes, recebendo uma cédula oficial carimbada e rubricada, onde consignará seu voto, de maneira pessoal, secreta, depositando-a na urna própria.

Parágrafo único - Só serão admitidos votos em cédula nos padrões oficiais da Secretaria Municipal de Educação, com carimbo identificador da Unidade Escolar e rubrica de um dos mesários.

Art. 45 - Cada candidato poderá escolher 02 (dois) votantes, previamente credenciados pela Comissão de Processo Consultivo Interna para fiscalizar o pleito e observar as eventuais irregularidades, que serão comunicadas ao Presidente da mesa para anotação no livro Ata de registro do processo



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

consultivo.

Art. 46 - Terminado o horário de votação, o Presidente da mesa deverá providenciar a distribuição de senhas aos presentes, habilitando-os a votar.

Parágrafo único - Fica impedido de votar o votante que comparecer após a distribuição das senhas.

Art. 47 - Os trabalhos da mesa de votação poderão ser encerrados antes do horário preestabelecido, desde que compareçam todos os relacionados na listagem de votantes aptos a votar.

Art. 48 - A apuração será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública e única, no mesmo local de votação.

§ 1º - A mesa de apuração será constituída por 02 (dois) escrutinadores e 01 (um) auxiliar.

§ 2º - Fica vedada a participação de candidatos na mesa de apuração.

Art. 49 - A apuração se iniciará com a verificação do quórum.

§ 1º - O pleito só terá validade se atingido quórum de 50% mais 01 (um) da relação de votantes aptos a votar.

§ 2º - Não tendo sido alcançado o quórum definido no parágrafo anterior, nova votação deverá ser realizada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 50 - Será declarado vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único - Na hipótese de empate, ocorrerá nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 51 - Serão nulas as cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. contiverem a marcação de mais de um candidato;
- III. contiverem expressões, frases ou palavras registradas pelo votante;
- IV. não estiverem rubricadas pela mesa de votação;
- V. não trouxerem o carimbo com o nome da Unidade Escolar.

Art. 52 - Concluídos os trabalhos, será lavrada a Ata de Apuração, devendo a mesa apuradora encaminhar à Comissão de Processo Consultivo Interna o material da consulta.

Art. 53 - Para que o resultado do processo consultivo seja ratificado pelo Secretário Municipal de Educação, visando a designação pelo Prefeito, a chapa vencedora do processo consultivo deverá, obrigatoriamente, frequentar o curso de gestão realizado pela Secretaria Municipal de Educação, obtendo frequência de 100%.

Art. 54 - Encerrado o processo consultivo em todas as suas etapas, incluindo a realização de curso de gestão, a Comissão de Processo Consultivo Geral encaminhará o resultado dos Processos Consultivos ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - A designação dos Diretores Escolares, pelo Prefeito, poderá ocorrer através de ato coletivo e a posse ocorrerá em cerimônia oficial com data a ser estabelecida pela Secretaria



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Municipal de Educação.

Art. 55 - O Prefeito homologará o resultado do processo consultivo de cada Unidade Escolar após cumpridas as seguintes etapas:

- I. tenha apresentado plano de gestão de acordo com as normas da SEMED;
- II. aprovado em avaliação prévia de conhecimentos educacionais e de gestão;
- III. realização do processo consultivo;
- IV. realização do curso de formação definido pela SEMED;

§ 1º Após a homologação, a chapa vencedora deverá assinar o contrato de gestão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O mandato dos membros dos Fóruns que trata esta lei terá a duração 02 (dois) anos e seu funcionamento e a periodicidade das reuniões constará do Regimento próprio de cada fórum.

Art. 57. O mandato, condução e recondução ao exercício das funções de coordenação geral ou presidência, quando couber constará do Regimento próprio de cada fórum.

Art. 58. As despesas relativas ao funcionamento dos conselhos de educação e dos fóruns permanentes de educação serão previstas no orçamento anual do município.

Art. 59. A participação nos conselhos de Educação, Conselhos Escolares e fóruns permanentes de educação é função de relevante interesse público.

Art. 60. A primeira composição dos Fóruns que trata a presente lei, será organizada por comissão constituída por portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 61. A candidatura dos profissionais do magistério será computada por CPF e não por matrícula.

Art. 62. É possível o afastamento preventivo de membros da Direção Escolar nos seguintes casos:

- a. Conforme previsto no Art. 156 da Lei 1060/2015;
- b. No caso de intervenção sugerida pela CADEGE e acolhida pela Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 63. É cabível a intervenção nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento dos deveres do servidor público, conforme descrito no Art. 125 da Lei 1060/2011;
- b. Não atendimento ao previsto no Art. 126 da Lei 1060/2011;
- c. Descumprimento das atribuições da Direção Escolar, conforme Regimento Interno das Unidades Escolares;
- d. Utilização indevida dos recursos financeiros ou materiais da Unidade Escolar.

§1º A intervenção terá caráter preventivo por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período no qual deverá ser realizada pela CADEGE relatório apontando as fragilidades e responsabilidades da Direção Escolar;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

§2º Após a realização do relatório, o mesmo será acolhido pelo Secretário Municipal de Educação, sendo em seguida encaminhado para o Conselho Escolar, que poderá deliberar acerca do afastamento definitivo da Direção Escolar;

§3º O julgamento do Conselho Escolar deverá ser realizado por meio de reunião contendo, no mínimo, 80% de sua composição, pela qual serão ouvidos os Diretores Escolares e a equipe da CADEGE;

§4º No caso de afastamento definitivo da Direção Escolar, caberá ao Prefeito Municipal indicar os Diretores Interinos;

§5º Caso necessário, o relatório da CADEGE será utilizado para a abertura de Processo Administrativo.

Art. 64. Os membros da Direção Escolar serão destituídos da função caso sofram penalidades disciplinares, conforme previsto no Art. 136 da Lei 1060/2011.

Art. 65. Fica revogada a Lei Municipal Nº1278 de 2015 a partir da publicação desta lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO Nº576/2025

Autor: Ver. João Lemos

Assunto: Concessão de moção de aplausos aos Ilmos Pastores e Pastoras: Pastor: Célio Pimentel Filho (AD Ministério Shalom), Pastor: Alexandre Gonçalves Justino (AD Ministério Shalom), Pastor e Empresário: Aldimar Macedo da Silva (AD Ministério Shalom), Pastora e Professora: Heloisa Conceição dos Santos (AD Ministério Shalom), Pastora e Advogada: Solange de Abreu Silva (AD Ministério Shalom), Pastora e empresária: Maria Helena da Silva (AD Ministério Shalom), Pastora: Ângela Araujo (AD Ministério Shalom), Pastor: Alan Moraes (Igreja Evangelica Missionária de Jesus Cristo), Pastor: Jorge Nunes da Natividade (Igreja Evangelica Missionária de Jesus Cristo), Pastor: Carlos André Pereira dos Santos (Ministério da Casa do Concerto), Pastor e Comerciante: Mauricio Ferreira Alves (AD Ministério Oliveira Verde), Pastora e Comerciante: Alessandra da Silva Leite (AD Ministério Oliveira Verde)

Queimados, 03 de Setembro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados